

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14255 NATAL, 15 DE SETEMBRO DE 2018 • SÁBADO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Dr. José Wilde Freire Júnior e Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto. Ausentes os Conselheiros Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, em razão de legítimo gozo de férias. Ausente, ainda, a Conselheira Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, em gozo de folga regularmente deferida. Ausência, por fim, do Conselheiro Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, justificada em razão de audiência judicial anteriormente aprazada. Presente o representante da ADPERN, Dr. Daniel Vinicius Silva Dutra. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 496/2018-GDPGE, de 10 de setembro de 2018, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.467/2018. Assunto: Regulamentação da concessão e pagamento do auxílio-saúde aos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 181/2018-CSDP, que dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **2) Processo nº 1.469/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Sede de Assú da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais do Núcleo de Assú, bem como, fundamenta seu voto no sentido de possibilidade de atuação aos Juizados Especiais Criminais quando o assistido procurar os serviços desta instituição, em razão de Recomendação deste Conselho através do processo 87232/2012-9, bem como diante das previsões legais do Art. 4º, inciso XIX da Lei Complementar nº 80/95 e Art. 72 da Lei nº 9.099/95, ficando vencida neste ponto. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina, porém, em atenção ao princípio da colegialidade, observou que seguirá os demais colegas, em razão de ter sido consignada na ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 13 de julho do ano corrente, e na qual estavam presentes todos os conselheiros, os seguintes termos: “o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal pleito”. Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 182/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Assú da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **3) Processo nº 1.471/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Sede de Macaíba da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais do Núcleo de Macaíba, bem como, fundamenta seu voto no sentido de possibilidade de atuação aos Juizados Especiais Criminais quando o assistido procurar os serviços desta instituição, em razão de Recomendação deste Conselho através do processo 87232/2012-9, bem como diante das previsões legais do Art. 4º, inciso XIX da Lei Complementar nº 80/95 e Art. 72 da Lei nº 9.099/95, ficando vencida neste ponto. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina, porém, em atenção ao princípio da colegialidade, observou que seguirá os demais colegas, em razão de ter sido consignada na ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 13 de julho do ano corrente, e na qual estavam presentes todos os conselheiros, os seguintes termos: “o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal

pleito". Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 183/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **4) Processo nº 1.472/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Sede de Pau dos Ferros da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza pediu a palavra para neste caso, acompanhar o voto da maioria, justificando seu voto diante da existência de presídio na comarca, onde teria igualmente o Defensor dever legal de atuação junto aos estabelecimentos penitenciários, consoante Art. 4º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 80/95, assim diante dessa sobrecarga, entendeu pela relativização de atuação junto aos Juizados Especiais criminais, fase preliminar. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina. Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 184/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Pau dos Ferros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **5) Processo nº 1.474/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Sede de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais do Núcleo de Santa Cruz, bem como, fundamenta seu voto no sentido de possibilidade de atuação aos Juizados Especiais Criminais quando o assistido procurar os serviços desta instituição, em razão de Recomendação deste Conselho através do processo 87232/2012-9, bem como diante das previsões legais do Art. 4º, inciso XIX da Lei Complementar nº 80/95 e Art. 72 da Lei nº 9.099/95, ficando vencida neste ponto. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina, porém, em atenção ao princípio da colegialidade, observou que seguirá os demais colegas, em razão de ter sido consignada na ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 13 de julho do ano corrente, e na qual estavam presentes todos os conselheiros, os seguintes termos: "o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal pleito". Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 185/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **6) Processo nº 1.475/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Sede de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza pediu a palavra para neste caso, acompanhar o voto da maioria, justificando seu voto diante da existência de presídio na comarca, onde teria igualmente o Defensor dever legal de atuação junto aos estabelecimentos penitenciários, consoante Art. 4º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 80/95, assim diante dessa sobrecarga, entendeu pela relativização de atuação junto aos Juizados Especiais criminais, fase preliminar. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina. Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 186/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **7) Processo nº 1.476/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Sede de Ceará-Mirim da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais do Núcleo de Ceará-Mirim, bem como, fundamenta seu voto no sentido de possibilidade de atuação aos Juizados Especiais Criminais quando o assistido procurar os serviços desta instituição, em razão de Recomendação deste Conselho através do processo 87232/2012-9, bem como diante das previsões legais do Art. 4º, inciso XIX da Lei Complementar nº 80/95 e Art. 72 da Lei nº 9.099/95, ficando vencida neste ponto. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina, porém, em atenção ao princípio da colegialidade, observou que seguirá os demais colegas, em razão de ter sido consignada na ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 13 de julho do ano corrente, e na qual estavam presentes todos os conselheiros, os seguintes termos: "o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal pleito". Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 187/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Ceará-Mirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **8) Processo nº 1.478/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Sede de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais do Núcleo de Currais Novos, bem como, fundamenta seu voto no sentido de possibilidade de atuação aos Juizados Especiais Criminais quando o assistido procurar os serviços desta instituição, em razão de Recomendação deste Conselho através do processo 87232/2012-9, bem como diante das previsões legais do Art. 4º, inciso XIX da Lei Complementar nº 80/95 e Art. 72 da

Lei nº 9.099/95, ficando vencida neste ponto. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina, porém, em atenção ao princípio da colegialidade, observou que seguirá os demais colegas, em razão de ter sido consignada na ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 13 de julho do ano corrente, e na qual estavam presentes todos os conselheiros, os seguintes termos: “o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal pleito”. Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 188/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **9) Processo nº 1.479/2018. Assunto: Regulamentação das atribuições do órgão de atuação do Núcleo Sede de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais do Núcleo de Nísia Floresta, bem como, fundamenta seu voto no sentido de possibilidade de atuação aos Juizados Especiais Criminais quando o assistido procurar os serviços desta instituição, em razão de Recomendação deste Conselho através do processo 87232/2012-9, bem como diante das previsões legais do Art. 4º, inciso XIX da Lei Complementar nº 80/95 e Art. 72 da Lei nº 9.099/95, ficando vencida neste ponto. O Conselheiro Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, ao proferir seu voto, ressaltou concordância em relação à ressalva apresentada pela Conselheira Dr. Érika Karina, porém, em atenção ao princípio da colegialidade, observou que seguirá os demais colegas, em razão de ter sido consignada na ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 13 de julho do ano corrente, e na qual estavam presentes todos os conselheiros, os seguintes termos: “o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal pleito”. Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 189/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 181/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de

janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o sistema de ressarcimento dos valores despendidos por Defensores Públicos e servidores desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com planos ou seguros privados e assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a assistência prestada por meio de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelos Defensores Públicos ou servidores, como alternativa viável à instituição de plano específico de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, possui natureza indenizatória e, nessa condição, somente pode ser deferida àqueles que se encontrem em plena atividade, não aos inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 013/2016 – TCE, de 21 de junho de 2016, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, também, os parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 08/2016 – TJRN, de 11 de maio de 2016, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, os parâmetros adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 032/2018 – PGJ/RN, de 15 de março de 2018, que regulamentou a concessão do auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim a Resolução nº 057/2018 – PGJ/RN, de 12 de abril de 2018, que alterou o anexo único da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão do auxílio-saúde aos membros e servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim aos servidores cedidos à instituição, mediante ressarcimento parcial das despesas do beneficiário com o custeio de planos de saúde privados e outras despesas médicas, odontológicas e psicológicas, incluindo-se os custos com remédios.

§1º Consideram-se beneficiários os servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que, desde o seu ingresso na Instituição, atendam aos requisitos necessários à comprovação anual de despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e/ou psicológicas.

§2º Os valores dos ressarcimentos parciais serão definidos por faixas etárias e fixarão o limite máximo do ressarcimento.

Art. 2º São requisitos para a percepção do auxílio-saúde:

I – não receber o beneficiário titular auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

II – inscrever-se perante a Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante formulário próprio, comprovando despesas relativas ao mês anterior ao da inscrição com o fim de instruir o requerimento;

III – prestar contas anualmente, nos prazos e termos determinados pelo Defensor Público-Geral, mediante a comprovação das despesas com a sua saúde.

Parágrafo único. O servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte terá direito à percepção do benefício a partir do deferimento de sua inscrição, cuja decisão, após formalização do processo na Subcoordenadoria de Recursos Humanos, será proferida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º Os valores do auxílio-saúde observarão as gradações estabelecidas na tabela anexa a esta Resolução e serão fixados através de Portaria do Defensor Público-Geral do Estado, podendo ser majorados ou minorados, conforme disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os beneficiários que, por oportunidade da prestação de contas anual, comprovarem valor de despesa a menor ao que recebeu no período, devolverão o saldo remanescente à Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º O servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado perderá o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

I – aposentadoria ou disponibilidade;

II – exoneração;

III – posse em outro cargo inacumulável;

IV – demissão;

V – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VI – falecimento;

VII – licenças para tratar de interesse particular;

VIII – quando o servidor estiver à disposição de outro órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;

IX – a pedido.

Art. 5º O auxílio-saúde será concedido mensalmente, em caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2018, revogando-se a Resolução nº 109, de 25 de setembro de 2015.

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 181/2018 – DPE/RN, de 14 de setembro de 2018.

a. FAIXA ETÁRIA	b. VALOR DO RESSARCIMENTO
2. Até 28 anos	3. -
4. De 29 a 38 anos	5. -
6. De 39 a 48 anos	7. -
8. De 49 a 58 anos	9. -
10. 59 anos ou mais	11. -

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 182/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Assú da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo

12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Assú da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Assú da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Assú processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Assú, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Assú:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Assú/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Assú/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Assú:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Assú/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Assú/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Assú, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Assú abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Assú/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Assú terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 183/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Macaíba da

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Macaíba processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Macaíba, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Macaíba:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Macaíba/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Macaíba/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Macaíba:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Macaíba/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Macaíba/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Macaíba, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Macaíba abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Macaíba/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Macaíba terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 160, de 30 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

ANEXO IV DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 184/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Pau dos Ferros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Pau dos Ferros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Pau dos Ferros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Pau dos Ferros processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Pau dos Ferros, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Pau dos Ferros:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Pau dos Ferros/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Pau dos Ferros/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado

em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Pau dos Ferros:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Pau dos Ferros/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Pau dos Ferros/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Pau dos Ferros, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Pau dos Ferros abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Pau dos Ferros terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito

ANEXO V DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 185/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Santa Cruz processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Santa Cruz, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Santa Cruz:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Santa Cruz/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Santa Cruz/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Santa Cruz:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Santa Cruz/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Santa Cruz/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontra para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Santa Cruz, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Santa Cruz abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Santa Cruz/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Santa Cruz terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 162, de 30 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro eleito

ANEXO VI DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 186/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Nova Cruz processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Nova Cruz, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Nova Cruz:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Nova Cruz/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Nova Cruz/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Nova Cruz:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Nova Cruz/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Nova Cruz/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Nova Cruz, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Nova Cruz abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Nova Cruz/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Nova Cruz terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 114, de 23 de outubro de 2015.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

ANEXO VII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 187/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Ceará-Mirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Ceará-Mirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Ceará-Mirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Ceará-Mirim processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Ceará-Mirim, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Ceará-Mirim:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Ceará-Mirim/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, ressalvados aqueles relativos à Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Ceará-Mirim/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Ceará-Mirim:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Ceará-Mirim/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Ceará-Mirim/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado

em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Ceará-Mirim, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Ceará-Mirim abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Ceará-Mirim terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

ANEXO VIII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 188/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Currais Novos processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de Currais Novos, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Currais Novos:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Currais Novos/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Currais Novos/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Currais Novos:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II - atuar perante as Varas da Comarca de Currais Novos/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Currais Novos/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Currais Novos, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Currais Novos abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Currais Novos/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de Currais Novos terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 159, de 30 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

ANEXO IX DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 189/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições do órgão de atuação que integra o Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Nísia Floresta processar-se-á através da Defensoria Pública do Núcleo de Nísia Floresta, com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da Defensoria Pública do Núcleo de Nísia Floresta:

I – atuar nos atendimentos cíveis e criminais, exceto no âmbito da execução penal, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante a Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude, e criminal, exceto no âmbito da Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Nísia Floresta/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Nísia Floresta/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 3º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados pelo órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas cautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas cautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 4º. As atribuições da Defensoria que integra o Núcleo de Nísia Floresta, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional do Defensor Público nele lotado de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 5º. Os atendimentos realizados pelo Defensor Público no Núcleo de Nísia Floresta abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de Nísia Floresta/RN.

Art. 6º. A Defensoria do Núcleo de Nísia Floresta terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo a substituição, nas hipóteses de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, designada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 164, de 22 de setembro de 2017.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito